

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- destaques da legislação, resoluções cnas e outros documentos com *hiperlinks* -

- 1. O QUE MUDA NA LOAS A PARTIR APROVAÇÃO DA LEI 12.435/11? - 2**
 - 2. O QUE MUDA NO CNAS A PARTIR APROVAÇÃO DA LEI 12.101/09? - 3**
 - 3. FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 5**
 - 3.1 Ciclo orçamentário*
 - 3.2 Financiamento da Assistência Social*
 - 3.3 O que é o Índice de Gestão do SUAS – IGDSUAS?*
 - 3.4 O Conselho Nacional de Assistência Social e o financiamento da Assistência Social*
 - 4. AS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 8**
 - 5. OS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 10**
 - 6. AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SUAS - 11**
 - 6.1 A Regulamentação do Art. 3º da LOAS.*
 - 6.2 A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.*
 - 6.3 Caracterização das Entidades de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.*
 - 6.4 Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social.*
 - 6.5 Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.*
 - 6.6 Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social e Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.*
 - 7. OS TRABALHADORES DO SUAS - 15**
 - 7.1 Trabalhadores do SUAS de Nível Superior*
 - 7.2 Início da discussão sobre estudos e indicativos contidos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO para o trabalho de nível médio e fundamental.*
 - 7.3 Estabelecimento de percentual dos recursos do SUAS para pagamento de profissionais que integram as equipes de referências.*
 - 8. POLÍTICA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO SUAS (PNC/SUAS) - 19**
 - 8.1 Oficina – Discussão da Versão Preliminar da Política Nacional de Capacitação – PNC/SUAS.*
 - 8.2 Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CAPACITASUAS.*
 - 9. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - 22**
 - 9.1 Benefício de Prestação Continuada – BPC`*
 - 9.2 Benefícios Eventuais – BE*
 - 10. CENSO SUAS - 24**
 - 11. REDE SUAS - 25**
 - 11.1 CadSUAS*
 - 11.2 SUASWEB*
-

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- destaques da legislação, resoluções cnas e outros documentos com *hiperlinks* -

1. O QUE MUDA NA [LOAS](#) A PARTIR APROVAÇÃO DA [LEI 12.435/11](#).

Referências:

[Constituição Federal](#)

[Lei nº 8742/2003](#)

[Lei nº 12.435/2011](#)

[Lei nº 12.101/2009](#)

[Lei de Responsabilidade Fiscal](#)

[Parecer da Advocacia Geral da União \(AGU\)](#)

[Resolução CNAS nº 18/2011](#)

A [Lei nº 12.435/2011](#), conhecida como Lei do SUAS, promulgada pela Presidenta Dilma Rousseff em 6 de julho de 2011, ratifica as conquistas alcançadas pela política de Assistência Social nesses últimos sete anos e aponta novos desafios para a consolidação do SUAS, cabendo ao CNAS debater, acompanhar e regulamentar essas alterações:

- Traz para o âmbito legal o Sistema Descentralizado e Participativo denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Organiza a assistência social e define suas proteções em [social básica](#) e [social especial](#) de média e alta complexidade;
- Institui os [Centros de Referência de Assistência Social – CRAS](#) e os [Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS](#);
- Cria o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – [PAIF](#), o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – [PAEFI](#) e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – [PETI](#);
- Autoriza a utilização dos recursos do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais para pagamento da equipe de referência;
- Institui o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – [IGD-SUAS](#)
- Classifica as entidades e organizações de assistência social em: atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos.
- Define o Vínculo SUAS e seus requisitos para reconhecimento.
- Assinala como competências dos Estados, municípios e DF, em relação ao custeio dos benefícios, serviços e programas, bem como a realização de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social .
- Dispõe que os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor da assistência social e que este deve prover a infraestrutura necessária para seu funcionamento (recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive passagens e diárias).
- Reduz para 65 anos a idade mínima para recebimento pelo idoso do [BPC](#) (Estatuto do Idoso).
- Conceitua os termos “pessoa com deficiência” e “impedimento de longo prazo”.
- Define os [Benefícios Eventuais](#) e os Serviços Socioassistenciais.

- Dispõe que o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos, benefícios eventuais e aprimoramento à gestão será efetuado por transferências automáticas entre fundos de assistência social mediante alocação de recursos próprios.

Destaca-se [o Parecer da Advocacia Geral da União \(AGU\)](#) de nº 075/2011/DENOR/CGU/AGU que ratificou o entendimento de que as transferências de recursos da assistência social são de natureza obrigatória e, portanto, é possível o repasse para pagamento de pessoal.

Aplica-se ao SUAS a exceção do Art. 25 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) – LRF e, portanto, está afastada a aplicação do Art. 167, Inciso X da [Constituição Federal](#) - CF, que diz que é vedada *“a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*

O Art. 204 da [CF](#) traz que as ações da assistência serão organizadas e desempenhadas com base na descentralização político-administrativa, por meio da conjunção e esforços de todos os entes da federação.

A Advocacia Geral da União - [AGU](#) em seu parecer reafirma que: *“o legislador constituinte organizou o Sistema Único de Assistência Social com a distribuição de competências entre os diversos entes federativos, para melhor cumprir o Estado brasileiro o seu papel de ajuda aos necessitados”*.

2. O QUE MUDA NO CNAS A PARTIR APROVAÇÃO DA [LEI 12.101/09](#)?

Referências:

[Lei nº 12.101/2009](#)

[Resolução CNAS nº 18](#)

As competências do CNAS foram alteradas com a publicação da [Lei nº 12.101](#), de 27 de novembro de 2009, que dispõem sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

O artigo 42 da Lei alterou a redação dos incisos III e IV do artigo 18 da Lei nº 8.742, da [LOAS](#), no que se refere às competências dos CNAS. Assim, os incisos III e IV do art. 18 da LOAS passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social: (...)*

III – acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

IV – apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

O artigo 21 da [Lei nº 12.101/2009](#), por sua vez, definiu que a análise e a decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social – CEBAS serão apreciadas no âmbito dos [Ministérios](#)

da Saúde, quanto às entidades da área de saúde; da Educação, quanto às entidades educacionais; e do [Desenvolvimento Social e Combate à Fome](#), quanto às entidades de assistência social.

Portanto, com a publicação da [Lei nº 12.101/2009](#), o CNAS deixou de ter competência para a análise e julgamento dos pedidos de concessão e renovação do Certificado.

Assim, o Conselho Nacional de Assistência Social não mais detém competência para a prática de quaisquer atos relativos ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, em face da edição da [Lei nº 12.101/2009](#) e em conformidade com **Parecer nº 038/2011/DECOR/CGU/AGU**, da Consultoria-Geral da União e com os **Pareceres nº 243/2011/CONJUR/MDS** e **nº 0457/2011/CONJUR-MDS/CGU/AGU** da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – CONJUR/MDS.

Por meio da [Resolução CNAS nº 18](#), de 20 de junho de 2011, houve a regulamentação das competências do CNAS definidas nos incisos III e IV do art.18 da [LOAS](#):

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no inciso III do art. 18 da LOAS, o Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social – DRSP apresentará trimestralmente ao CNAS informações sobre o processo de certificação de entidades de assistência social no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Parágrafo único. A apresentação será feita à Comissão de Normas no mês subsequente ao encerramento do trimestre que será objeto da apresentação, seguindo o calendário civil.

Art. 2º As informações sobre a certificação deverão ser apresentadas em planilhas por tipo de processo contendo, conforme o caso, nome da entidade, CNPJ, município, estado, área de atuação da entidade, data do protocolo, número do processo, validade da última certificação, suas fases, decisão, fundamento legal da decisão e data de sua publicação, conforme anexo.

Parágrafo único. Até a implantação do sistema eletrônico de tramitação de processos pelo MDS, as planilhas apresentadas poderão conter campos sem preenchimento, desde que justificada a inexistência daquela informação ou a dificuldade de sua obtenção pelo DRSP.

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 18 da LOAS, o DRSP apresentará ao CNAS, na primeira reunião plenária do ano, o relatório de todas as entidades de assistência social certificadas ou com certificado válido no exercício imediatamente anterior, contendo nome da entidade, CNPJ, município, estado e validade do certificado.

§ 1º Anexo ao relatório de que trata o caput, o DRSP apresentará a lista de entidades de assistência social que tiveram sua certificação cancelada e a data do seu cancelamento.

§ 2º O CNAS repassará os relatórios por estados para os respectivos conselhos estaduais de assistência social e CAS-DF.

3. FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Referências:

[Constituição Federal](#)

[Política Nacional de Assistência Social](#)

3.1 Ciclo orçamentário.

Orçamento Público é a programação de gastos do Governo Federal. A [Constituição Federal](#) de 1988 prevê três normas básicas para elaboração do Orçamento Público, que em conjunto materializam o planejamento e a execução das políticas públicas federais.

O Plano Plurianual – PPA é o instrumento legal de planejamento de maior alcance temporal no estabelecimento das propriedades e no direcionamento das ações do governo. Estabelece para a administração pública, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas que orientarão a aplicação dos recursos públicos (privados quando decorrentes de parcerias) para um período equivalente ao de mandato do chefe do executivo (quatro anos).

O PPA necessita ser formulado, executado, acompanhado e avaliado segundo rígidos critérios que lhe garantam credibilidade, universalidade e vitalidade.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o elo entre o PPA, que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A LDO estabelece, dentre os programas indicados no PPA, quais – como e com qual intensidade – terão prioridade na programação e execução do orçamento subsequente e disciplina a elaboração e execução dos Orçamentos, diminuindo a distância entre o plano estratégico e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o poder público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A finalidade da LOA é a concretização dos objetivos e metas estabelecidas no PPA. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com o que foi estabelecido na LDO.

A LOA tem vigência de um ano e vai trazer as programações, as ações orçamentárias com recursos alocados para retratar os bens e serviços que não ofertados à sociedade.

3.2 Financiamento da Assistência Social.

O financiamento da assistência social se dá por orçamento próprio, sendo custeado por toda sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das contribuições sociais.

A instância do financiamento na assistência social é representada pelos Fundos de Assistência Social (Municipais, do Distrito Federal, Estaduais, e Federal). O Fundo Nacional de Assistência Social foi instituído pelo Decreto nº1605/95 e tem como objetivo “proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos da assistência social”.

A [Política Nacional de Assistência Social](#), ao tratar sobre o assunto nos diz: *“Com base nessa definição, o financiamento dos benefícios se dá de forma direta aos seus destinatários, e o financiamento da rede socioassistencial se dá mediante aporte*

próprio e repasse de recursos fundo a fundo, bem como de repasses de recursos para projetos e programas que venham a ser considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social em cada esfera de governo, de acordo com os critérios de partilha e elegibilidade de municípios, regiões e, ou, estados e o Distrito Federal, pactuados nas comissões intergestoras e deliberados nos conselhos de assistência social. Assim, o propósito é o de respeitar as instâncias de gestão compartilhada e de deliberação da política nas definições afetas ao financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios componentes do Sistema Único de Assistência Social.”

3.3 O Conselho Nacional de Assistência Social e o financiamento da Assistência Social.

Dentre as competências estabelecidas no artigo 18 da [Lei Orgânica da Assistência Social](#), cabe ao CNAS:

“VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);”

Dessa forma, em cumprimento aos preceitos legais que balizam o Suas, o CNAS aprecia trimestralmente os relatórios de execução orçamentária e financeira apresentados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, bem como delibera sobre os critérios de partilha de recursos.

3.4 ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS.

Referências:

[Portaria MDS nº 337/2011](#)

[Decreto nº 7.636/2011](#)

O Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – [IGDSUAS](#) é o instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos

serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial, no âmbito dos municípios, DF e estados.

Conforme os resultados alcançados, a União apoiará financeiramente o aprimoramento da gestão como forma de incentivo.

O Uso do IGDSUAS pode e deve alcançar o apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social, observado o percentual mínimo fixado. O parágrafo único do artigo 16 da LOAS, estabelece que:

“Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.”

Considerando o disposto acima e observando o estabelecido nas Portarias MDS nº 337/2011 e nº 07/2012, onde no mínimo 3% dos recursos do IGDSUAS devem ser dedicados ao Conselho de Assistência Social, preferencialmente por meio de dotação orçamentária própria e com planejamento da destinação dos recursos feito em conjunto com os membros do Conselho e aprovado por este, citamos algumas ações que podem ser realizadas com os recursos do IGDSUAS:

- Fortalecimento do Conselho de Assistência Social:
 - × Deslocamento dos conselheiros para exercício de suas funções como conselheiros de assistência social;
 - × Aquisição de material de informática e de escritório para o funcionamento do conselho de assistência social;
 - × Pagamento de diárias e passagens para os conselheiros no exercício de suas funções como conselheiros de assistência social;
 - × Apoio às atividades e à estruturação da Secretaria Executiva do Conselho.
- Apoio à participação dos usuários nas atividades do Conselho de Assistência Social;
- Apoio à realização de reuniões descentralizadas e regionais pelo Conselho Estadual junto com os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- Apoio do Conselho Estadual aos conselhos municipais de assistência social;
- Organização, financiamento e participação em eventos de capacitação, encontros, seminários e oficinas, especialmente a participação dos conselheiros da sociedade civil:
 - × Custeio de diárias e passagens para deslocamentos para participação em eventos, encontros, capacitações, oficinas do SUAS, inclusive fora do município.

O MDS disponibilizou em seu site do MDS o [Caderno do IGDSUAS](#). O [IGDSUAS](#) possui duas modalidades: Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - [IGDSUAS-M](#), a ser aplicado aos Municípios e ao Distrito Federal, e; Índice de Gestão Descentralizada dos Estados - [IGDSUAS-E](#), a ser aplicado aos Estados. Nos links

[IGDSUAS-M](#) e [IGDSUAS-E](#) podemos consultar os índices, valores repassados e o teto mensal que compõe o [IGDSUAS](#).

Leituras complementares:

- Página eletrônica da [Secretaria de Orçamento Federal](#)
- [Cartilha da SOF](#) sobre orçamento público
- Endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social - [Financiamento](#)
- [Caderno SUAS V](#) – Financiamento da Assistência Social no Brasil;
- Texto 1724 do IPEA- [texto para discussão sobre o cofinanciamento](#)
- [Orientações aos Conselhos Municipais de Assistência Social sobre o relatório de execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais de Assistência Social](#);
- [Seminário de Gestão Financeira do Suas](#) realizado pela SNAS em maio de 2012;
- [PORTARIA Nº 337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011](#) Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências.
- [Decreto 7.636/2011](#) Dispõe sobre o apoio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social com base no Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- [TCU - Cartilha para Conselhos da Área de Assistência Social](#)- Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social – Brasília, 2007;
- [Cartilha 1 - Orientação acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política Pública](#) Orientação acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política Pública de Assistência Social;
- [Cartilha 2 - Implicações do SUAS e da Gestão Descentralizada na atuação dos Conselhos de Assistência Social](#) Implicações do SUAS e da Gestão Descentralizada na atuação dos Conselhos de Assistência Social;
- [Capacitação para controle social nos municípios: assistência social e programa Bolsa família](#) Visa subsidiar as aulas presenciais e a elaboração do relatório de conclusão de curso da capacitação, constituindo-se também em um instrumento de consulta para os conselheiros municipais da assistência social e membros de instâncias de controle social do Programa Bolsa Família.

3. AS [CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL](#).

Referências:

[Política Nacional de Assistência Social](#)

[Resolução CNAS nº 01/2012](#) [Deliberações da VIII Conferência Nacional de Assistência Social]

O artigo 18 da [LOAS](#) estabelece que uma das competências do CNAS é a responsabilidade de convocar a Conferência Nacional de Assistência Social.

Mesmo com a previsão de realização da conferência nacional a cada quatro anos, a partir de 1997, o CNAS vem convocando as conferências nacionais a cada dois anos, de forma ordinária e extraordinária, entendendo a importância desse espaço para a avaliação da política de assistência social e a proposição de diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

As [Conferências de Assistência Social](#) são espaços de caráter deliberativo que oportunizam o debate e avaliação da Política de Assistência Social e a proposição de novas diretrizes, no sentido de consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais dos seus usuários. São espaços de debate coletivo que devem oportunizar a participação social mais representativa, assegurando momentos para discussão e avaliação das ações governamentais e também para a eleição de prioridades políticas para os respectivos níveis de governo, às diferentes organizações da sociedade civil, que representam os usuários, trabalhadores e as entidades de assistência social.

Apresentamos, abaixo, os temas das conferências nacionais já realizadas:

- [I Conferência Nacional de Assistência Social](#), realizada no período de 20 a 23 de novembro de 1995, com o tema geral: *“A Assistência Social como um direito do cidadão e dever do Estado”*.
- [II Conferência Nacional de Assistência Social](#), realizada no período 9 a 12 de dezembro de 1997, tema geral: *“O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social - Construindo a Inclusão - Universalizando Direitos”*.
- [III Conferência Nacional de Assistência Social](#), realizada no período de 4 a 7 de dezembro de 2001, tema geral: *“Política de Assistência Social: Uma trajetória de Avanços e Desafios”*.
- [IV Conferência Nacional de Assistência Social](#), realizada no período de 7 a 10 de dezembro de 2003, como o tema geral: *“Assistência Social como Política de Inclusão: uma Nova Agenda para a Cidadania - LOAS 10 anos”*.

A IV Conferência é um marco para o avanço da organização da política pública de Assistência Social, visto que uma das deliberações foi sobre a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a proposta de regulamentação do Art. 6º da [LOAS](#), que diz:

“As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por essa lei, que articule meios, esforços, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.”

- [V Conferência Nacional de Assistência Social](#), realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2005, com o tema geral *“SUAS – PLANO 10: Estratégias e Metas para Implementação da Política Nacional de Assistência Social”*.
- [VI Conferência Nacional de Assistência Social](#), realizada no período de 14 a 17 de dezembro de 2007, com o tema geral: *“Compromissos e Responsabilidades para Assegurar Proteção Social pelo Sistema Único da Assistência Social -SUAS”*.
- [VII Conferência Nacional de Assistência Social](#), realizada no período nos dias 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009, com o tema geral: *“Participação e Controle Social no SUAS”*.

Na ocasião da realização da VII Conferência Nacional, o CNAS elaborou e publicou documento com [orientações sobre o que são as Conferências de Assistência Social](#), documento a ser utilizado nos eventos de mobilização dos usuários de assistência social atendidos na rede socioassistencial.

- [VIII Conferência Nacional de Assistência Social](#), realizada no período nos dias 07 a 10 de dezembro de 2011, com o tema geral: “Avançando na consolidação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios.”

Foi deliberado na VIII Conferência Nacional de Assistência Social que o tema da IX Conferência seja: “A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS”.

Leituras complementares:

[Apresentações, Palestras e Vídeos da VII Conferência](#)

[Caderno de Texto da VII Conferência](#)

[Apresentações, Palestras e Vídeos da VIII Conferência](#)

[Resolução CNAS nº 01](#), de 09 de janeiro de 2012, que publica as deliberações da VIII Conferência Nacional de Assistência Social.

[Caderno de Texto da VIII Conferência](#).

[Informe nº01: Orientações para a garantia da acessibilidade nas Conferências](#)

[Carta Aberta aos gestores, trabalhadores e usuários do SUAS;](#)

[Caderno SUAS IV Web](#)

[Decálogo](#)

5. OS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Referências:

[Política Nacional de Assistência Social](#)

[Resolução CNAS nº 24/2006](#)

[Regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social]

Desde março de 2011 o CNAS está debatendo formas ampliar a participação do usuário na política de assistência social, sendo resgatadas as deliberações Conferências Nacionais de Assistência Social sobre a participação do usuário, para um debate integrado com o tema da participação do usuário no processo eleitoral da sociedade civil no CNAS, bem como estão sendo utilizados os dados do Censo SUAS.

Quem são os Usuários da Assistência Social?

A [Resolução CNAS nº 24/2006](#) regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social. Em seu art. 1º dispõe:

Art. 1º Definir que os Usuários são sujeitos de direitos e público da PNAS e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

§ 1º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 2º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Isto nos mostra que a [Resolução CNAS nº24/2006](#) representa importante avanço para ampliar a participação dos usuários, pois permite que estes sejam representados por grupos de usuários vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social nos Municípios e Estados e não apenas por associações formalmente constituídas.

Desde março de 2011 o CNAS está debatendo formas ampliar a participação do usuário na política de assistência social, sendo resgatadas as deliberações Conferências Nacionais de Assistência Social sobre a participação do usuário, para um debate integrado com o tema da participação do usuário no processo eleitoral da sociedade civil no CNAS, bem como estão sendo utilizados os dados do Censo SUAS.

No âmbito da Comissão de Normas da Assistência Social está sendo discutido o tema Mobilização e Participação dos Usuários na Política de Assistência Social. O documento encaminhado pela sra. Marcia Maria Biondi Pinheiro e o documento elaborado pelo professor Edval Bernardino estão sendo também utilizados para subsidiar os debates na referida Comissão. Conforme deliberação da Plenária, no segundo semestre de 2012, o tema deverá ser pautado em plenária. O CNAS também deverá elaborar um documento sobre o tema.

6. AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SUAS.

Referências:

[Política Nacional de Assistência Social](#)

[Resolução CNAS nº 191/2005](#)

[Decreto nº 6.308/07](#)

A Política Nacional de Assistência Social ([PNAS](#)), aprovada em 2004, representa um marco no que se refere a construção do modelo de proteção social não contributivo pautado no Direito do Cidadão e no Dever do Estado. O avanço da política de assistência social está na concepção das bases e organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O Estado traz para si o dever e a responsabilidade pela implementação dessa política, de forma a garantir sua qualidade por meio da oferta de serviços próprios e de sua expansão. No que diz respeito à participação público-privada, prevê o desenvolvimento de uma política de parcerias; a coordenação da rede

de forma articulada; e a co-responsabilidade federativa no financiamento dessa política. O desafio desse novo desenho é o de superar o velho modelo de oferta fragmentada, com um financiamento segmentado e instável, pautado numa série histórica, com repasse de recursos realizado sob a lógica “per capita” que, na maioria das vezes, não correspondia às demandas da população.

Portanto, a [PNAS](#) representa a direção que faltava a essa política que se quer pública. Ela dá sustentação ao Estado para iniciar uma agenda de resignificação da política de assistência social, por meio da definição de conceitos e do seu consequente reordenamento institucional, considerando as diversidades e desigualdades territoriais desse país continental. Ela vem garantir as seguranças de sobrevivência, de acolhida, e de convívio ou vivência familiar. A proteção social básica, de caráter preventivo de situações de risco visa desenvolver as potencialidades e aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A proteção social de média e alta complexidade se destina a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social em função de ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. ([PNAS](#):37).

6.1 A Regulamentação do Art. 3º da LOAS.

Com a aprovação da [PNAS](#), em 2004, iniciou-se o debate para a definição das entidades e organizações de assistência social e a normatização de sua integração ao SUAS como rede complementar na implementação desta política. Foi aprovada no âmbito do CNAS a [Resolução nº 191/2005](#), que instituiu orientação para a regulamentação do Art. 3º da [LOAS](#), trazendo o conceito de entidades de assistência social. Dois anos depois, foi aprovado o [Decreto nº 6.308/07](#), que *dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da LOAS, trazendo as características essenciais das entidades e organizações de assistência social: atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos para garantia da universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, com finalidade pública e transparência nas suas ações.*

Essas regulamentações foram relevantes para a continuidade do reordenamento institucional no âmbito da Assistência social.

6.2 A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Referências:

[Resolução CNAS nº 109](#)

[Plano Decenal de Assistência Social](#)

[VI Conferência Nacional de Assistência Social](#)

O objetivo da Tipificação é ordenar e padronizar, em âmbito nacional, os serviços que a rede socioassistencial - pública e privada, deve desenvolver minimamente. Esses serviços devem ser focados nos usuários, devendo ser planejados, ter caráter continuado, ser de qualidade e gratuitos e organizados considerando as seguranças e proteções sociais previstas na política de assistência social. A matriz de cada serviço traz o nome; descrição; usuários a serem atendidos; objetivos e provisões

dos serviços; aquisições a serem asseguradas aos usuários; condições e formas de acesso; identificação da unidade responsável pela prestação do serviço; período de funcionamento; abrangência, tendo como referência o território e o alcance do serviço; e sua articulação com outras políticas e organizações privadas. O CNAS aprovou, em 11 de novembro de 2009, a [Resolução nº 109](#), que instituiu a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, cumprindo uma das deliberações da [VI Conferência Nacional de Assistência Social](#), que incluiu como meta do [Plano Decenal de Assistência Social](#): “estabelecer bases de padronização dos serviços e equipamento físicos do SUAS”, sejam eles ofertados pelo Estado ou pelas entidades e organizações de assistência social.

Portanto, a Tipificação é um referencial importante para os gestores, trabalhadores, entidades, usuários e conselhos, uma vez que deixa claro o que cabe à assistência social ofertar como serviços socioassistenciais, bem como facilita o dimensionamento dos custos de cada um deles, auxiliando a definição de gastos com recursos humanos, principal tecnologia dessa política e também contribuindo para o avanço do controle social dessa política.

6.3 Caracterização das Entidades de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.

Referências:

[Resolução CNAS nº 27/2010](#)

[Decreto 6.308/2007](#)

Para além dos serviços socioassistenciais, o CNAS aprovou a [Resolução nº 27/2010](#), que caracteriza as atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social. Trata-se de dois outros campos de atuação de entidades e organizações de assistência social regulados pelo [Decreto nº 6.308/2007](#). Essa resolução apresenta uma matriz com as atividades, os objetivos, o público alvo e os resultados/impactos esperados.

A intenção dessa resolução foi de que não houvesse a separação entre as atividades de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos, considerando que normalmente as atividades de assessoramento envolvem também atividades de defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social e isso traria dificuldades no processo de análise para a concessão da inscrição dessas ações nos conselhos municipais e do Distrito Federal. Essa resolução reconhece a primazia das entidades não governamentais nesse campo de atuação e reafirma que as mesmas gozam de autonomia e possuem liberdade de organização para o fortalecimento da democracia.

6.4 Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social.

Referências:

[Resolução CNAS nº 33/2011](#)

[Resolução CNAS nº 18/2012](#) [Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – [ACESSUAS-TRABALHO](#)]

Em 2011, o CNAS aprovou duas resoluções que regulamentam os objetivos da Assistência Social, constantes nas Alíneas “c” e “d”, Inciso I do Art. 2º da [LOAS](#) que são, respectivamente: A [Resolução CNAS nº 33](#), de 28 de novembro de 2011, que define a

Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Em linhas gerais essa resolução define o que caberá à assistência social ofertar para que se viabilize a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas.

O CNAS aprovou recentemente a [Resolução nº18](#), de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – [ACESSUAS-TRABALHO](#).

6.5 Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

Referências:

[Resolução CNAS nº 34/2011](#)

[Resolução CNAS nº 11/2012](#)

[Resolução CNAS nº 11/2012](#)

[Resolução CNAS nº 16/2012,](#)

A [Resolução CNAS nº 34](#), de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos. A integração à vida comunitária da pessoa com deficiência no campo da assistência social deve ser entendida como inclusão, adequando-se às lutas históricas dos movimentos das pessoas com deficiência.

Recentemente o CNAS aprovou a [Resolução CNAS nº 11/2012](#), que aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas, e a [Resolução CNAS nº 16/2012](#), que altera o art. 7º da [Resolução CNAS nº 11/2012](#).

Apresentamos abaixo o link para acesso às apresentações da senhora [Jane Clemente](#) – Conselheira CNAS e da senhora [Maria do Socorro Fernandes Tabosa](#) – Coordenadora Geral dos Serviços Socioassistenciais e Famílias, do Departamento de Proteção Social Básica (DPSB), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)/MDS, ministradas na Reunião Ampliada e Descentralizada do CNAS, que ocorreu em Manaus/AM em abril de 2012, bem como a apresentação da senhora [Léa Lúcia Cecílio Braga](#) – Coordenadora Geral de Regulação e Ações Intersetoriais, do Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA), da Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS/MDS e do senhor [Edivaldo da Silva Ramos](#) – Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais (ABDEV), ministradas na Reunião Ampliada e Descentralizada do CNAS, que ocorreu em Manaus/AM em abril de 2012.

6.6 Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social e Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal .

Referências:

[Resolução CNAS nº 16/2010](#)

[Orientações para a implementação da Resolução CNAS nº 16/2010](#)
[Orientação Conjunta MDS/CNAS](#)

A LOAS em seu art. 9º dispõe sobre: *“o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.”*

Diante disto, o CNAS aprovou a [Resolução CNAS nº 16/2010](#), que define os parâmetros nacionais para Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que visa instrumentalizar os Conselhos de Assistência Social e suas Secretarias Executivas no tocante ao efetivo Controle Social, mais especificamente no processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social; dos serviços, programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pela rede socioassistencial do SUAS; o acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais no desempenho de suas ações.

A importância da matéria tratada na citada resolução suscitou a necessidade de auxiliar os conselhos com vistas a promover a efetividade das diretrizes publicadas para a inscrição das entidades de assistência social. Diante disso, foram elaboradas as orientações para a implementação da [Resolução CNAS nº 16/2010](#). As questões abordadas pelo documento denominado de ["Orientações para a implementação da Resolução CNAS nº 16/2010"](#) (atualizada em 27.06.2011) consolidam e aprimoram um conjunto de questões já citadas na Resolução em tela.

Buscando orientar os Conselhos e entidades de assistência social sobre os novos procedimentos acerca da inscrição, o CNAS, em conjunto com o Departamento da Rede Socioassistencial Privada (DRSP), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)/MDS elaborou o documento intitulado de ["Orientação Conjunta MDS/CNAS"](#) com orientações acerca da Inscrição de entidades de Assistência Social nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal – CAS, nos termos da [Resolução CNAS nº 16/2010](#); e Questões frequentes sobre o processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social no âmbito do MDS.

Dando continuidade à questão acerca da rede socioassistencial, outro debate importante é sobre a o vínculo SUAS. Apresentamos abaixo o link para acesso à apresentação da senhora [Ana Paula Gonçalves](#) – Coordenadora Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS (DRSP/SNAS/MDS), ministrada na Reunião Ampliada e Descentralizada do CNAS, que ocorreu em Manaus/AM em abril de 2012.

7. OS TRABALHADORES DO SUAS.

Considerando que a política de assistência social tem como sua principal tecnologia os recursos humanos, ou seja, os seus trabalhadores, nestes últimos anos o MDS e o CNAS vem desenvolvendo conjuntamente uma agenda importantíssima na direção do reordenamento, reconhecimento e fortalecimento dos trabalhadores do SUAS, conforme descrito abaixo:

7.1 Trabalhadores do SUAS de Nível Superior.

Referências:

[Resolução CNAS nº17/2011](#)

[Norma Operacional Básica de Recursos Humanos](#)

[Classificação Brasileira de Ocupações](#)

Em fevereiro de 2010 o CNAS, por meio da Comissão de Política, deu início à discussão da definição de categorias profissionais dos trabalhadores da Assistência de nível superior, com a discussão da Moção da [VII Conferência Nacional de Assistência Social](#) de reivindicação da Inserção do Profissional Sociólogo no SUAS.

O Processo de Debate para a Definição dos Trabalhadores da Assistência Social teve início com a realização de uma Reunião de Trabalho dos Articuladores Estaduais/Regionais (31 de agosto de 2010) com o objetivo de planejar e pactuar o processo de mobilização e articulação para a realização de cinco encontros regionais. Foi realizada a Oficina – para proposições de subsídios ao CNAS para a definição dos Trabalhadores da Assistência Social (18 de março de 2011); e a realização do Encontro Nacional dos Trabalhadores da Assistência Social (30 e 31 de março de 2011).

Participaram desse processo amplo e democrático articuladores dos 26 Estados e do Distrito Federal; representantes dos trabalhadores de cada Estado, indicados pelo Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS; Fóruns municipais de trabalhadores de Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife e do Fórum Estadual de Alagoas; representantes das 12 entidades de classe das categorias de trabalhadores identificadas no CENSO/2008, presentes na implementação do SUAS. São elas: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; e Sociólogo.

O Encontro Nacional dos Trabalhadores do SUAS trouxe uma gama de desafios e proposição de agendas para os diversos atores: gestores Federal, estaduais e municipais; conselhos, fóruns de trabalhadores, universidades, associações de ensino e pesquisa, entidades de categorias profissionais, entre outros visando fortalecer a gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social.

Como resultado desse processo, foi aprovada pelo CNAS a [Resolução CNAS nº17/2011](#), que ratifica a equipe de referência definida pela [Norma Operacional Básica de Recursos Humanos](#) do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do SUAS.

7.2 Discussão sobre estudos e indicativos contidos na classificação brasileira de ocupações – CBO para o trabalho de nível médio e fundamental – fase inicial.

Considerando o compromisso assumido pelo CNAS de reconhecer os trabalhadores de nível médio e fundamental no SUAS, deu-se início a este importante

debate, na perspectiva do aprimoramento da gestão e da qualidade dos serviços socioassistenciais prestados pelo SUAS.

A referência para esse trabalho é a [NOB-RH/SUAS/2006](#), que prevê um quantitativo de técnicos de nível médio e fundamental segundo as proteções aprofundadas pelo SUAS nos equipamentos públicos.

A SNAS vem realizando estudos por meio de consultorias para subsidiar o MDS na definição de estratégias para o aprimoramento da [gestão do trabalho](#) e da melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais. Esses estudos serão validados pela SNAS, para posterior publicização.

Foi finalizado o primeiro estudo que faz uma análise documental da [Classificação Brasileira de Ocupações](#) – CBO, junto ao [Ministério do Trabalho e Emprego](#) – MTE, a respeito dos títulos; descrição sumária; atividades; formação e experiência; condições gerais para o exercício da profissão; código internacional; e atividades descritas na Classificação em relação às profissões de nível médio e/ou fundamental que atuam no SUAS, para subsidiar o processo de reconhecimento das categorias profissionais de nível médio e fundamental.

Está em fase de construção um estudo contendo a análise cruzada dos saberes estabelecidos pela [CBO](#) para profissionais de nível médio e/ou fundamental e os saberes requeridos pelo SUAS.

A [CBO](#) trata do reconhecimento da existência de determinada ocupação no mercado de trabalho brasileiro. É o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro.

As informações contidas na [CBO](#) são uma excelente fonte de informação e de grande utilidade para a definição dos perfis profissionais de nível médio e fundamental do SUAS.

Nesta agenda, apontou-se alguns desafios:

- “ Redefinir as categorias profissionais de nível médio e fundamental para apoiar a equipe da gestão e as de referência na prestação dos serviços socioassistenciais do SUAS;
- “ Unificar denominações das categorias profissionais de nível médio e fundamental do SUAS;
- “ Fortalecer o processo de formação dos trabalhadores de nível médio e fundamental;
- “ Possibilitar o processo de avaliação e certificação de competências.

Todo esse esforço de conceituação e tipificação dos serviços do SUAS e dos seus trabalhadores, será de grande relevância uma vez que a partir da descrição dos perfis (com os conhecimentos, habilidades e atitudes) ficará mais fácil definir critérios para concursos públicos, avaliar o número de trabalhadores em relação às

necessidades do território, avaliar o desempenho dos trabalhadores e, essencialmente, dar unidade à rede e melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais.

Apresentamos abaixo o link para acesso à apresentação do senhor [José Ferreira da Crus](#) – Coordenador Geral da Gestão do Trabalho do SUAS (DGSUAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS/MDS, da [Profª Jucimeri Isolda Silveira](#) - Professora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) e da [Profª Drª Joaquina Barata Teixeira](#) - Professora Titular da Universidade Federal do Pará), ministradas na Reunião Ampliada e Descentralizada do CNAS, que ocorreu em Manaus/AM em abril de 2012.

7.3 Estabelecimento de percentual dos recursos do SUAS para pagamento de profissionais que integram as equipes de referências.

Referências:

[Lei nº 12.435/2011](#)

[Resolução CIT nº 5/2010](#)

[Resolução CNAS nº 32/2011](#)

[NOB-RH/SUAS](#)

Visando atender ao que preconiza o art. 6º – E, da [Lei 8.742/93](#) - LOAS, alterada pela [Lei nº 12.435](#), de 06 de julho de 2011, a SNAS apresentou um documento com as motivações, considerações e análises das pesquisas e [Censo SUAS](#) que subsidiou a proposta do MDS de definição do percentual de recursos oriundos do [Fundo Nacional de Assistência Social](#) - FNAS para co-financiamento do pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência do SUAS.

A definição do percentual como prerrogativa do CNAS visa dar seguimento rumo à consolidação do direito socioassistencial.

A pesquisa [MUNIC](#) aponta que no ano de 2009 havia 220.730 trabalhadores nas secretarias municipais de assistência social, sendo que 31% deles apresentavam vínculos empregatícios precários. Desse total de trabalhadores, 56% atuavam nos [CRAS](#) e [CREAS](#). Por outro lado, das quatro dimensões do [ID CRAS](#) analisadas no [Censo SUAS/2010](#), apontou-se que o baixo índice de qualidade dos CRAS foram nas dimensões “acessibilidade” e “recursos humanos”.

Portanto, a autorização de utilização dos recursos de co-financiamento do Governo Federal contribuirá para que estados, Distrito Federal e municípios efetivem o pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência conforme previsto no artigo 6º - E da [LOAS](#). Essa proposta também vem ao encontro da [Resolução CIT nº 5](#), de 3 de maio de 2010, que pactuou metas de desenvolvimento dos CRAS até 2013, visando sua adequação ao prescrito no Resolução CNAS nº 269/2006, que aprova a [NOB-RH/SUAS](#).

A Plenária do CNAS aprovou a [Resolução nº 32/2011](#), que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que

poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da [LOAS](#). Define que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento), dos recursos oriundos do [FNAS](#) para pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS.

Nesse sentido, o MDS reafirma seu compromisso de seguir aprofundando os estudos acerca dos custos dos serviços socioassistenciais para subsidiar a análise dos efeitos da [Resolução nº 32/2011](#).

A regulamentação do art. 6º-E da [LOAS](#) representa um avanço importantíssimo para o fortalecimento da gestão do SUAS e qualidade dos serviços socioassistenciais. O percentual ora definido é um esforço na direção da efetivação do co-financiamento e da co-responsabilidade na implementação do SUAS, tornando-se referência para Municípios, Estados e Distrito Federal. A definição desse percentual é bem oportuna, tendo em vista às deliberações da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, que teve como Tema “Consolidar o SUAS e valorizar seus trabalhadores”.

Leitura complementar:

[Manifesto do CNAS](#) (VIII Conferência).

8. POLÍTICA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO SUAS ([PNC/SUAS](#)).

Referências:

[Plano Decenal do SUAS](#)

[NOB-RH/SUAS](#)

[Política Nacional de Capacitação do SUAS PNC/SUAS](#)

A Política Nacional de Capacitação do SUAS - PNC/SUAS consta como uma das metas do [Plano Decenal do SUAS](#) prevista para 2011 e ratificada na [V Conferência Nacional de Assistência Social](#) e é parte do temário da [VIII Conferência Nacional de Assistência Social](#).

A [NOB-RH/SUAS](#), aprovada pelo CNAS em 2006, é um marco relevante para o processo de fortalecimento da gestão do trabalho no SUAS e traz um capítulo específico com as diretrizes para a Política Nacional de Capacitação.

A [PNC/SUAS](#) incorpora o acúmulo das iniciativas de capacitação no âmbito do SUAS, propiciando maior unidade aos princípios da educação permanente, garantindo percursos formativos que considerem os conteúdos acumulados e validados no SUAS, e abordem particularidades territoriais, com adoção de estratégias pedagógicas que permitam o desenvolvimento de competências e habilidades da gestão e dos serviços e, também, a plena expansão das capacidades profissionais com protagonismo político.

Estão previstas as seguintes modalidades: Educação presencial; Educação semipresencial; e Educação a distância e apresenta como patamares formativos a Capacitação introdutória (nivelamento); Capacitações para atender agendas pactuadas nacionalmente; Atualização; Aperfeiçoamento; Especialização (*lato sensu*); Mestrado profissional (*stricto sensu*); Formação Técnica de nível médio, com definição do público, objetivos e carga horária.

A [PNC/SUAS](#) está assentada na certificação profissional por meio de [instituições de ensino credenciadas](#) pelo [MEC](#), tendo como objetivo o processo formativo do trabalhador para o desempenho de suas funções e evolução na carreira e sua contrapartida para o SUAS.

Os planos de capacitação terão uma gestão compartilhada em sua formulação, coordenação, execução e cofinanciamento, em consonância com os princípios e diretrizes da [PNC/SUAS](#), considerando as especificidades regionais, cabendo a cada instância o desenvolvimento de atribuições específicas.

O monitoramento do desenvolvimento dos patamares formativos tem por objetivo acompanhar a efetivação dos objetivos previstos na PNC/SUAS, visando as adequações necessárias ao seu aprimoramento e contará com a [Rede SUAS](#), o [CADSUAS](#) e o [Censo SUAS](#) como instrumentos de gestão.

A formulação da PNC/SUAS insere-se na necessidade de responder às demandas de fortalecimento de uma ampla rede de Proteção Social no Brasil, apontando a formação e o desenvolvimento dos atores da Assistência Social.

A proposta da [PNC/SUAS](#) foi discutida e pactuada na [CIT](#), visando a corresponsabilidade dos entes federados em seu desenvolvimento.

A Versão Preliminar da Política Nacional de Capacitação foi distribuída pela SNAS/MDS na [VIII Conferência Nacional de Assistência Social](#).

8.1 Oficina – discussão da versão preliminar da Política Nacional de Capacitação – PNC/SUAS.

O CNAS realizou uma Oficina para discussão da versão preliminar da Política Nacional de Capacitação – [PNC/SUAS](#) em 25 de abril quando foram apresentadas contribuições relevantes para seu aperfeiçoamento. A referida oficina contou com a presença de estudiosos da área representados pelas universidades das cinco regiões do Brasil e pelas associações de ensino e pesquisa de categorias profissionais; trabalhadores do SUAS, conselheiros, gestores e colaboradores, inclusive com a importante presença do Ministério da Educação, que deu um caráter de institucionalidade nesse esforço conjunto de aprimoramento da [PNC/SUAS](#). Foi feita uma análise profunda da proposta da PNC/SUAS, com contribuições em relação ao título, aos princípios, aos objetivos e a relação entre eles, como ênfase na noção de educação permanente para os patamares formativos, visando o atendimento ao público específico da assistência social.

O CNAS instituiu um [Grupo de Trabalho](#) que terá como o objetivo de sistematizar o texto da Política Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS.

8.2 PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO SUAS – CAPACITASUAS.

Referências:

[Resolução nº 8/2012](#)

[Resolução CIT nº 1/2012](#)

De acordo com o art 24, da [LOAS](#), os programas de assistência social são ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangências definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços socioassistenciais. Dessa forma, o [CapacitaSUAS](#) tem como objetivo apoiar Estados e o Distrito Federal na execução dos Planos Estaduais de Capacitação do SUAS, na perspectiva de atender às capacitações das agendas prioritárias de âmbito nacional, para o período de 2012 a 2014, sendo que anualmente a Comissão Intergestores Tripartite – [CIT](#) repactuará e o CNAS aprovará as metas/vagas, patamares formativos e disponibilidade orçamentária do MDS para sua execução.

O público alvo desse Programa envolve gestores, trabalhadores da rede socioassistencial e conselheiros da assistência social.

O Programa Nacional de Capacitação do SUAS – [CapacitaSUAS](#) traz o detalhamento das responsabilidades dos entes federados, as unidades executoras, a metodologia, cronograma, monitoramento e avaliação e controle social do mesmo, além do detalhamento dos pré-requisitos para adesão ao CapacitaSUAS, os critérios de adesão, bem como os critérios de partilha para 2012. O mesmo foi pactuado na reunião da [CIT](#), em 1º de março de 2012.

O CNAS aprovou a [Resolução nº 8](#), de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – [CapacitaSUAS](#) e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do referido Programa no exercício de 2012, definidos pela [Resolução CIT nº 1](#), de 29 de fevereiro de 2012.

Leituras complementares:

- [Gestão do Trabalho no Âmbito do Suas](#) O primeiro volume da Gestão do Trabalho no âmbito do Suas, com quatro publicações, traz reflexões que contribuem com a materialização da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS/2006) e, conseqüentemente, para o avanço e consolidação do sistema, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais na perspectiva dos direitos dos usuários.

9. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.

Os [Benefícios Assistenciais](#) integram a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado. São prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o [Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social \(BPC\)](#) e os [Benefícios Eventuais](#).

O [Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS](#) estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente das que apresentam sinais de maior vulnerabilidade. O Protocolo norteia o planejamento e a execução de ações orientadas pela perspectiva da Vigilância Social, uma vez que é a partir do processamento e análise das informações que será feita a identificação destas famílias, assim como sua localização no território, viabilizando a busca ativa e a inserção das mesmas nos serviços socioassistenciais do SUAS.

9.1. Benefício de Prestação Continuada – [BPC](#).

Referências:

[Leis nº 12.435](#)

[Lei 12.470/2011](#)

[Decreto nº 6.214/2007](#)

[Decreto nº 6.564/2008](#)

O Benefício de Prestação continuada da Assistência Social - BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, [Lei nº 8.742](#), de 7/12/1993; pelas [Leis nº 12.435](#), de 06/07/2011 e nº [12.470](#), de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos [Decretos nº 6.214](#), de 26 de setembro de 2007 e nº [6.564](#), de 12 de setembro de 2008.

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício **individual, não vitalício e intransferível**, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir

o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar *per capita* deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

A gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da [Secretaria Nacional de Assistência Social \(SNAS\)](#), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do Benefício. A operacionalização é realizada pelo [Instituto Nacional do Seguro Social \(INSS\)](#).

Os recursos para o custeio do BPC provêm da Seguridade Social, sendo administrado pelo MDS e repassado ao INSS, por meio do [Fundo Nacional de Assistência Social \(FNAS\)](#).

Leitura complementar:

- [Avaliação das pessoas com deficiência para acesso ao BPC](#) Apresenta proposta para um novo modelo de avaliação da pessoa com deficiência, a ser utilizado na concessão, manutenção e revisão do BPC, baseado em uma avaliação médica e social.

9.2 Benefícios Eventuais – BE

Referências:

[Lei nº 8.742/1993](#)

[Lei nº 12.435/2011](#)

[Resolução CNAS nº 39/2010](#),

Os [Benefícios Eventuais](#) caracterizam-se por seu caráter **suplementar e provisório**, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**.

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo [art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social \(Loas\)](#), alterada pela [Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011](#). Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do [Sistema Único de Assistência Social \(Suas\)](#) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da [Proteção Social Básica \(PSB\)](#) e [Proteção Social Especial \(PSE\)](#).

Os Benefícios Eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares. O [Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Suas](#) trata dessa articulação entre a prestação dos Benefícios Eventuais e os serviços socioassistenciais.

O CNAS aprovou, a [Resolução nº 39/2010](#), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social

em relação à Política de Saúde, reafirmando que não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Essa resolução tem um caráter político importante, uma vez que recomenda que Estados, Distrito Federal e Municípios se articulem, visando o reordenamento desses benefícios junto às políticas sociais.

A referida resolução foi amplamente divulgada para conselhos e gestores e, em março de 2011, a Comissão propôs o reencaminhamento do Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social, realizado em outubro de 2009, que mapeia situação da regulação desses benefícios por todo o Brasil e a cópia da referida resolução para conhecimento dos seguintes parceiros: Ministro da Saúde, CNS, SNAS, CONADE, CNDI, SEDH, CONANDA, solicitando que os mesmos divulgassem amplamente e, no caso dos conselhos, solicitando que os mesmos pautassem o tema em suas reuniões.

Leitura complementar:

- Caderno [Nº 12 - Benefícios Eventuais da Assistência Social](#) Apresenta as reflexões do Conselho Nacional de Assistência Social, pesquisadores e gestores ligados à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome acerca dos benefícios eventuais da política de assistência social.

10. CENSO SUAS.

Referências:

[Decreto nº 7.334/2010](#)

O [Censo SUAS](#) é um processo de monitoramento que coleta dados por meio de um formulário eletrônico preenchido pelas secretarias e conselhos de assistência social dos estados, DF e municípios. É realizado anualmente desde 2007, por meio de uma ação integrada entre a [Secretaria Nacional de Assistência Social](#) (SNAS) e a [Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação](#) (SAGI) e foi regulamentado pelo [Decreto nº 7.334](#) de 19 de outubro de 2010.

O Censo possibilita a produção de dados sobre a realidade e representa uma ação para o monitoramento e o acompanhamento dos serviços executados no âmbito do SUAS. É fundamental para a qualidade dos serviços socioassistenciais, da gestão e do controle da política de assistência social, construindo um processo imprescindível para tornar eficaz a organização descentralizada, participativa e integrada que o sistema requer.

Além disso, o Censo tem objetivo de:

- Aperfeiçoar a gestão do SUAS e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população.

- Produzir dados oficiais e confiáveis sobre a implementação da política de assistência social no país;
- Identificar avanços, limitações e desafios da institucionalização do SUAS;
- Propiciar meios para que gestores e técnicos do SUAS avaliem a execução das ações e apontem aperfeiçoamentos necessários com base em avaliações e pactuações realizadas entre os três entes da federação, fomentando a cultura de planejamento;
- Fornecer informações que permitam ao poder público dar transparência e prestar contas de suas ações à sociedade.

Com a junção da coleta e disseminação da informação dos CRAS e CREAS o processo de monitoramento passou a ser denominado de “[Censo Suas 2009](#)”.

A evolução deste processo de monitoramento, refletida nas diferentes nomenclaturas adotadas a cada ano, alcançou sua maturidade com a incorporação de novos questionários dirigidos a coleta de informações sobre Órgãos Gestores, Conselhos Municipais e Estaduais e Entidades Privadas de Assistência Social.

O [Censo Suas /Conselhos](#) que teve início em 2010 e devem ser respondidos por todos os [Conselhos de Assistência Social](#) municipais, estaduais e do Distrito Federal. Ele coleta informações sobre a estrutura e funcionamento dos referidos Conselhos, assim como dos seus respectivos conselheiros.

Dando continuidade ao Censo Suas/Conselhos apresentamos abaixo o link para acesso à apresentação da senhora [Valéria Maria de Massarani Gonelli](#) - Secretária Adjunta de Assistência Social/MDS e do senhor [Jaime Adriano](#) – Coordenador Geral de Apoio ao Controle Social e Gestão do Suas (DGSuas), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)/MDS, proferida na Reunião Ampliada e Descentralizada, realizada pelo CNAS em Manaus/AM em 2012.

11. REDE SUAS.

O Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social ([Rede Suas](#)) surgiu para suprir necessidades de comunicação no âmbito do Suas e de acesso a dados sobre a implementação da [Política Nacional de Assistência Social \(PNAS\)](#). Iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a Rede serve como instrumento de gestão e divulgação a gestores, técnicos, entidades, sociedade civil e usuários.

A Rede organiza a produção, o armazenamento, o processamento e a disseminação dos dados. Com isso, dá suporte a operação, financiamento e controle social do Suas e garante transparência à gestão da informação.

A [Rede Suas](#) é composta por ferramentas que realizam registro e divulgação de dados sobre recursos repassados; acompanhamento e processamento de informações sobre programas, serviços e benefícios socioassistenciais; gerenciamento de convênios; suporte à gestão orçamentária; entre outras ações relacionadas à gestão da informação do Suas.



11.1 CadSuas.

O [CadSuas](#) é o sistema de cadastro que comporta todas as informações cadastrais de prefeituras, órgãos gestores, fundos e conselhos municipais e entidades que prestam serviços socioassistenciais. Qualquer pessoa pode acessar o sistema, sem a necessidade de login nem senha.

O CNAS utiliza os dados do CadSuas para contato permanente com os conselhos por meio de envio de e-mails com informações referentes às deliberações do conselho (Resoluções e outros documentos deliberados); as atas das reuniões bem como as pautas; demais informações importantes aos conselhos da assistência social.

Ressaltamos que mantemos uma mala direta de endereços eletrônicos dos gestores, conselheiros, CRAS e CREAS que se encontram no CadSuas e, ainda, contatos de e-mails, categorizado em “DIVERSOS” que se trata de participantes de eventos e conferências realizados pelo CNAS, sendo estes também informados sobre as deliberações e pautas do conselho nacional.

11.2 SuasWeb.

O [SuasWeb](#) é uma ferramenta criada para agilizar a transferência regular e automática de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os [fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal](#). Compreende informações sobre contas-correntes, saldos, repasses e cadastros. Traz, ainda, os Planos de Ação e os Demonstrativos Sintéticos de Execução Físico-Financeira.

Para acessar o sistema, é necessário ser cadastrado e possuir um *login* e *senha*.